

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA/SC

Processo n.º 5013535-36.2022.8.24.0020

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GLC TRANSPORTES EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO..... | 3 |
| II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 3 |
| III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 3 |
| III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS..... | 4 |
| III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS | 4 |
| III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP) | 5 |
| III.III. CREDORES APOIADORES | 7 |
| IV. CONCLUSÃO | 8 |

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até o mês de janeiro de 2025.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado no Evento 321, referente ao mês de janeiro de 2024.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se, na sequência, e com o escopo de relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a detalhar a situação de pagamento de cada classe de credores.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses, com início em 30 dias a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (11/09/2023), e terão como vencimento o dia 25 de cada mês. Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu em 25 de outubro de 2023.

Destaca-se que, por ora, somente o credor Marcos Tadeu Werneck Santos se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores.

Conforme já descrito na última circular, a Recuperanda cumpriu a contento as disposições do Plano relativas à referida Classe, quitando, assim, o valor devido ao único credor arrolado no QGC até o momento, nos termos e valores descritos na última circular, sendo desnecessária a reapresentação do montante total pago pela Recuperanda.

Rememora-se apenas que após o pagamento da 12ª parcela, em 31/01/2025, apurou-se uma **diferença a maior** no valor de R\$ 0,95, a qual, ainda que ínfima, é aqui relatada em virtude da imparcialidade desta Auxiliar, ficando à critério da Recuperanda adotar o meio mais apropriado para reaver tal diferença ou, então, propor o que entender de direito.

III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos das Classes II e III existe a previsão de carência de 24 meses, contados a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), de forma que os pagamentos se iniciarão em 25/10/2025. Sendo assim, os pagamentos para as referidas Classes encontram-se **sob o abrigo do período de carência**.

III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)

No que se refere ao cumprimento do PRJ para a Classe IV, a carência de 12 meses prevista no Plano, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão (11/09/2023), encerrou-se em 11/10/2024, tornando a primeira parcela exigível em 25/10/2024, nos termos do PRJ.

Abaixo, demonstra-se os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 4ª (quarta) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/01/2025:

| Credor | Pagamento | | Total Pago |
|--|------------|-----------------|-----------------|
| | Data | Valor | |
| CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. | 24/01/2025 | 208,11 | 832,44 |
| ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. | 24/01/2025 | 24,83 | 100,00 |
| MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA. | 24/01/2025 | 202,9 | 811,60 |
| POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275) | 24/01/2025 | 142,29 | 569,16 |
| RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA. | 24/01/2025 | 562,28 | 2249,12 |
| TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI | 24/01/2025 | 203,19 | 812,76 |
| TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. | 24/01/2025 | 132,84 | 531,36 |
| Total | | 1.476,78 | 5.906,44 |

Com relação ao credor ELETRO BOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., informa-se que a Recuperanda efetuou o pagamento de R\$ 50,00, que foi lançado para quitar as parcelas 3 e 4, uma vez que o credor se enquadra na Cláusula da Parcela Mínima. Dessa forma, os pagamentos ao credor deverão ser realizados quando do acúmulo de parcelas suficientes para atingir o valor mínimo de R\$ 50,00.

Ademais, informa-se que foram apuradas **diferenças a menor** ínfimas, quando do pagamento da 4ª parcela, totalizando o valor de

R\$ 0,05, atualizado até 31/01/2025. Os valores são expostos em virtude da imparcialidade desta Auxiliar, uma vez que podem ser considerados, na concepção desta Administradora Judicial, como arredondamento nos cálculos, uma vez que as parcelas foram pagas em valores semelhantes aos apurados por esta Auxiliar do Juízo.

Nesse cenário, demonstra-se abaixo as referidas diferenças apuradas, quando do pagamento da 4ª parcela:

| Credor | Total Pago |
|---|-------------------|
| MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA. | (0,01) |
| POSTO IBIRAQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275) | (0,01) |
| RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA. | (0,01) |
| TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI | (0,01) |
| TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. | (0,01) |
| Total | (0,05) |

Apurou-se, ainda, diferença a maior referente aos pagamentos realizados ao credor ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., que perfaz o valor de R\$ 0,68, consolidado em 31/01/2025.

Em relação a essa diferença, o valor é informado em razão da imparcialidade desta Auxiliar do Juízo, que reitera a necessidade de a Recuperanda eleger o critério que considerar mais adequado para reaver tal valor, comunicando formalmente a esta Administradora Judicial, a fim de que sejam realizados os ajustes necessários em seu controle, ou, então, propor o que for de direito.

Por fim esta Auxiliar registra que todos os credores da Classe IV apresentaram seus dados bancários tempestivamente e as respectivas datas de fornecimento dos dados foram devidamente apresentadas pela Recuperanda.

III.III. CREDORES APOIADORES

Os credores assim classificados terão o pagamento do seu crédito com deságio de 25%, em 72 meses, com parcelas mensais e sucessivas, logo após o término da carência de 12 meses, contada a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (09/08/2023).

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 6ª (sexta) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/01/2025:

| 5ª Parcela | | | |
|---------------------|------------------|-----------------|-------------------|
| Credor | Pagamento | | Total Pago |
| | Data | Valor | |
| BANCO BRADESCO S.A. | 25/01/2025 | 2.556,26 | 15.249,71 |
| Total | | 2.556,26 | 15.249,71 |

Assim como descrito na última circular referente à parcela 5, a Recuperanda efetuou o pagamento a menor da 6ª parcela, uma vez que o valor devido era de R\$ 2.610,61, enquanto o valor pago foi de R\$ 2.556,26, uma diferença de R\$ 54,35.

Faz-se necessário destacar que o mesmo erro cometido pela Recuperanda no cálculo da parcela 5, conforme relatado na última circular, foi replicado quando da apuração dos juros e correção monetária da parcela 6.

Conforme racional de cálculo disponibilizado pela Recuperanda, no momento de apuração das parcelas devidas em 01/2025, foi considerado como termo final da correção monetária a data de 25/11/2024 e para a apuração dos juros a data de 25/12/2024, enquanto o correto, em

ambos os casos, seria considerar a data do vencimento da parcela, a saber, 25/01/2025. Desse modo, ficaram sem atualização monetária dois meses (dezembro/2024 e janeiro/2025) e sem aplicação de juros um mês, assim como aconteceu com a parcela anterior.

Destaca-se ainda que a Recuperanda informou que atenderá aos apontamentos realizados no último relatório. No entanto, é necessário reiterar, neste momento, a importância de a Recuperanda ajustar seus cálculos, a fim de aplicar os encargos da maneira prevista no PRJ.

No mais, informa-se que a diferença a menor consolidada na data-base deste relatório (31/01/2025) e devida ao credor apoiador é de R\$ 71,06.

Por fim, informa-se que esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas, sendo necessária a sua imediata regularização. No entanto, até o momento da elaboração desta circular, não foram recebidos comprovantes de pagamento.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Criciúma (SC), 25 de fevereiro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial
Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409